



**LEI N.º 4.846, DE 03/12/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício de sua atividade profissional, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz, bem como nas entidades que prestam serviços públicos por meio de convênios, concessões ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário a disponibilização imediata do serviço ou do servidor competente ao advogado ou advogada, logo após o encerramento do atendimento da pessoa que o preceder, respeitadas as demais prioridades legais previstas.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB, não sendo exigido agendamento prévio ou qualquer outra formalidade que possa obstar ou atrasar o atendimento.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços cuja natureza exija:

I - observância de ordem cronológica de chegada por força de norma específica;



II - tempo necessário para a realização de procedimentos técnicos ou administrativos previamente definidos;

III - atendimento emergencial ou prioritário já assegurado por outras legislações a idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo.

Art. 4º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal